COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7o do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do caput do art. 12, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Ministério da Justiça, responsável pela gestão do SUSP, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos a este integrados, além de promover as seguintes ações:"

JUSTIFICATIVA

Tal alteração deve-se ao fato de que a Força Nacional de Segurança Pública é um programa de governo a exemplo do "Fome Zero", entre outros, e sua atuação está limitada às mesmas competências constitucionais previstas aos membros que a compõem, conforme se verifica na Lei nº 11.473, de

10 de maio de 2007, apresentada na forma da medida provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 6.189, de 20 de agosto de 2007.

Ademais, na legislação acima citada já há a previsão da competência de coordenação da Força Nacional de Segurança Público por parte do Ministério da Justiça, tornando-se desnecessária a previsão constante do texto original da proposição em tela.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017

Deputada Keiko Ota PSB/SP